LEI Nº 033/2019

DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

"Autoriza o Chefe do Executivo de Planalto a alienar, pelo melhor preço ofertado, veículos pertencentes à frota Municipal declarados inservíveis para o uso público".

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente os artigos 4º, I, da Lei Orgânica do Município e nos artigos 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Planalto a alienar, pelo melhor preço ofertado em chamada pública, veículos da frota municipal declarados inservíveis para o uso público.

Parágrafo Único – A declaração de inservível para o uso público será feita pela Diretoria de Divisão de Manutenção da Frota Municipal, após inspeção realizada por 02 (dois) mecânicos designados nos termos do art. 2º.

Art. 2º - O poder Executivo Municipal constituirá comissão de inspeção e avaliação composta por no mínimo 04 (quatro)

pessoas, sendo 02 (dois) servidores efetivos e 02 (dois) profissionais mecânicos para proceder avaliação dos veículos declarados inservíveis.

Art. 3° - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a determinar aos Setores competentes a execução dos atos necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4° - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Planalto (SP), 19 de setembro de 2019.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Marcos Cesar Minuci de Souza
Assessor Jurídico

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna